À

Prefeitura do Município de Niterói

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 01/2025

REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano, com matriz inscrita no CNPJ nº 39.064.233/0001-93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, bem como nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.019/2014 e do próprio Edital de Chamamento Público nº 01/2025, item 8.8, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante de seu inconformismo em face das justificativas apresentadas na avaliação da proposta em atendimento ao edital de Chamamento Público 01/2025, referente à atuação e gestão da PUD Santa Bárbara, bem como a classificação atribuída à Recorrente, o que faz conforme as razões de direito e de fato que passa a articular.

1. Da tempestividade do presente Recurso

Inicialmente pontua que este Recurso é interposto de forma tempestiva, vez que a decisão combatida foi comunicada à Recorrente no dia 09 de junho de 2025, assinalando prazo final para 13 de junho (sexta-feira).

Portanto, a interposição deste Recurso é realizada de forma tempestiva.

I – Da plena adequação da proposta da REDEH aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

A REDEH participou regularmente do chamamento público acima identificado, obtendo a **terceira colocação** no certame, conforme resultado preliminar divulgado por esta Secretaria.

Contudo, o presente recurso serve para manifestar o entendimento da Recorrente no sentido de que a avaliação da sua proposta não reflete, de forma justa e proporcional, o mérito e a aderência técnica da iniciativa apresentada, em especial no que tange ao atendimento dos **objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.**

Há de se ressaltar que a Recorrente, no item 3.4 de sua proposta, apresenta planilha que contempla **todos os eixos pedagógicos** mencionados relacionados aos objetivos da proposta elencados no edital.

Além disso, no item 3.5 foram devidamente relacionadas as parcerias a serem fomentadas, com vista a fortalecer as ações de produção audiovisual realizadas na Plataforma e articular para que outros espaços possam ser pontos de exibição de produções realizadas por alunos e alunas no espaço, e até mesmo servir de ponto de qualificação através de programas de treinamentos, estágios e afins.

A proposta, nesse sentido, apresenta claramente as metas específicas e vínculos operacionais pretendidos por meio das atividades nela descritas, não podendo se admitir conclusão diversa. Além disso, a proposta da Recorrente se apresenta muito bem definida ao apresentar o quadro de metas de avaliação e monitoramento no plano de trabalho, em atendimento ao que é exigido pelo Edital.

Contudo, mui respeitosamente, a Comissão não considerou tais elementos ao atribuir pontuação à Recorrente nesse quesito, o que merece ser revisado e devidamente pontuado.

Além disso, toda proposta pedagógica apresentada pela Recorrente está relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável citados na página 32, destacando que as ações propostas estarão ancoradas no marco referencial da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

A Recorrente planeja a implementação das ações com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS: 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura / Fomentar a inovação, a ciência e a tecnologia; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e Produção Sustentáveis; 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes; e 17. Parcerias e meios de implementação, entendidos como prioritários na orientação das suas estratégias no que tange ao Projeto Plataforma Urbana Digital.

Cumpre ainda rebater a justificativa da Comissão em reduzir a pontuação da Recorrente sob o fundamento de que a proposta "*não correlaciona o Programa Niterói Digital*".

Conforme anotado por esta Comissão em sua avaliação, a Recorrente já vem atuando no âmbito do funcionamento das PUDs Engenhoca e Viradouro, circunstância que faz a Proponente ter conhecimento a respeito da **descontinuidade do Programa Niterói Digital, conforme noticiado pela própria SMICT de Niterói em ocasiões passadas**, tendo sido objeto de questionamento pela Secretaria as menções feitas ao mesmo em atividades relacionadas às PUDs em apreço, simplesmente pelo fato do Programa não existir mais.

Sabe-se que, **como consequência da descontinuidade do Programa Niteroi Digital**, evidenciou-se que o Projeto Plataforma Urbana Digital do Macquinho não é mais operacionalizado pela pasta da Ciência e Tecnologia, e ainda, não mais se identifica com o Nome Plataforma Urbana Digital, sendo hoje Centro Cultural de Cidadania e Economia Criativa - MACquinho.

Cabe ainda registrar a descontinuidade operacional dos Telecentros que, até o momento, não foi identificado o retorno operacional de nenhum equipamento.

Outrossim, a Recorrente reforça que em sua proposta há menção acerca de ações integradas às unidades do projeto Plataforma Urbana Digital, programa atualmente existente no âmbito da SMICT de Niterói, colocando a Unidade Santa Bárbara como foco central ante as ações do projeto, tendo em vista sua dimensão, amplitude e centralidade ao audiovisual, sendo referência às demais.

Nesse sentido, revela-se equivocado fundamento sobre o qual se amparou a Comissão para não atribuir pontuação máxima à Recorrente no item "b" da avaliação, **pelo simples fato do Programa Niterói Digital ter sido descontinuado não existir mais no âmbito da SMICT.**

Rua Álvaro Alvim, 21 / 16º - CEP: 20031-010 – Centro – Rio de Janeiro
Tel.: (5521) 2262-1704 / Fax: (5521) 2262-6454
E-mail: redeh@redeh.org.br / http://www.redeh.org.br
Inscrita no CNPJ sob o nº 39.064.233/0001-93 / Utilidade Pública Federal nº 14.931/96-12
Utilidade Pública Estadual nº E-06/11.894-98 / Utilidade Pública Municipal nº 00753114
Membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nº 02/095/255
Conselho Nacional de Assistência Social nº 28990.01631/94-38
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 71010.002362/2007-49

Sendo assim, tendo sido atendida a integralidade dos requisitos inerentes ao item "b" dos critérios de avaliação das propostas, requer seja revista a pontuação atribuída à Recorrente, a fim de que lhe seja concedida pontuação justa, portanto, máxima no quesito em apreço.

II. Da impugnação à pontuação atribuída à participante Oficina do Parque.

Causou perplexidade à Recorrente as notas atribuídas à concorrente Oficina do Parque, pelos motivos abaixo expostos.

Na proposta apresentada pela organização Oficina Parque é identificado **grave erro conceitual** diante dos objetivos e concepção do edital de chamamento público para a PUD Santa Bárbara, qual seja, a apresentação de equipe terceirizada para cargos de gestão da Plataforma, o que pode ser visto na página 182 da proposta da referida instituição.

Ora, a participante menciona expressamente como "*Serviços Terceirizados*" os cargos de ***Diretor, Coordenador Geral****, Coordenador Pedagógico, Assistente de Tecnologia e de Operações, Assistente de Comunicação e Mobilização, Produtor Cultural de Eventos e Monitor de Laboratório e Estúdios*.

Ora, tal designação põe em dúvida a capacidade técnica-operacional da própria organização, **que abertamente admite contar com equipe terceirizada** em

funções intima e conceitualmente vinculadas ao objeto do edital, o que não deveria ser tolerado por esta prestigiada Comissão.

Nota-se que a participante Oficina do Parque evidentemente se propõe a praticar verdadeira *quarteirização* das atividades-chave inerentes à implementação das atividades e funcionamento da Plataforma, o que não só fere, mas também desvia, o propósito pretendido pelo Edital, como também as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/2014 para contratação entre o Poder Público e uma OSC.

Nota-se ainda que o quadro de funcionários descrito na proposta apresentada pela organização Oficina do Parque está em desacordo com o que é proposto pelo Edital, na medida em que foge completamente do escopo do projeto e não atende às demandas do objeto da Parceria que é buscada pela SMICT.

Chama também atenção a inexequibilidade do valor de R$ 25,00 hora/aula atribuído à remuneração 14 dinamizadores, o que se revela inviável na prática e como um risco considerável e importante para a execução dos objetivos pedagógicos do projeto. Ainda assim, a Comissão não atentou para tal circunstância, o que merecer ser reparado, efetuando-se o devido desconto na pontuação atribuída à participante Oficina do Parque.

Por fim, a organização Oficina do Parque não apresentou qualquer indício ou elemento de sua capacidade técnico-operacional, seja por meio de experiência

comprovada em portfólio de realizações na gestão de atividades, tampouco em projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, tal como preconizado pelo próprio quesito de pontuação, especialmente quanto ao aspecto do audiovisual, cujo espectro é o "carro-chefe" da PUD Santa Bárbara, além da necessária capacidade técnica de promoção integrada de eixos de Tecnologia, Cidadania e Inovação.

Ora, o fato da participante Oficina do Parque ter expressamente apresentado proposta de equipe terceirizada em funções focais de gestão, implementação e funcionamento, conforme já ventilado acima, apenas reforça sua falta de capacidade técnica, realçando a fragilidade que é sustentada neste recurso. Nesse sentido, flagrantemente se impõe a redução de pontuação no quesito "e" da concorrente Oficina do Parque.

Dessa forma, claramente houve **desproporcionalidade na avaliação**, prestigiando-se proposta com **menor aderência técnica** e **experiência comprovada insuficiente**, em prejuízo da proposta da Recorrente.

Afinal, diferentemente de sua concorrente, a REDEH apresentou portfólio consistente, detalhado, com comprovada experiência na implantação de projetos de inclusão digital e formação tecnológica, além de histórico de parcerias institucionais com órgãos públicos e iniciativas comunitárias, demonstrando robustez técnica e operacional para a execução do projeto.

Nesse sentido, ante o inconformismo ora apresentado, requer, de igual modo, seja reformado o resultado preliminar apresentado pela Comissão, no sentido de que, afinal, seja atribuído **grau pleno de adequação** à proposta apresentada pela Recorrente **em todos os quesitos**.

Na mesma linha, diante dos fundamentos apresentados neste recurso, pugna pela efetivação dos devidos descontos na pontuação atribuída à organização Oficina Parque, especialmente nos quesitos de avaliação “b” e “e”.

Sendo o que a havia de ser apontado como objeto de seu inconformismo, aproveita o ensejo para renovar seus votos de estima e de admiração.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA SCHUMAHER
Data: 13/06/2025 14:30:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

REDEH – Rede de Desenvolvimento Humano
Maria Aparecida Schumaher
Coordenadora Executiva